

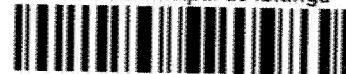


Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bem-Estar

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 290/2021

Data: 08/02/2021 Horário: 10:48

LEG - Substitutivo nº 1 - PLO 19/2021

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

Reconhece como essenciais para a população da Estância Turística do Município de Ibitinga as atividades desenvolvidas por academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures, escritórios e empresas no seguimento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguros e empresas de tecnologia, feira de artesanato realizada em parceria com a AETI, atividades religiosas e dá outras providências.

(Projeto de Lei Substitutivo /2021, em substituição ao PLO 19/2021 — que institui como Atividade Essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do município de Ibitinga)

Art. 1º Ficam reconhecidas como essenciais para a população da Estância Turística do Município de Ibitinga as seguintes atividades:

I - academias de esporte de todas as modalidades, academias de musculação e ginástica, futebol, centros de treinamento, natação, hidroginástica, artes marciais, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, públicos ou privados.

II - comércio varejista.

III - bares, restaurantes e lanchonetes.

IV - salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures.

V - escritórios e empresas no seguimento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguros e empresas de tecnologia.

VI - feira do artesanato realizada em parceria com a AETI.

VII - atividades religiosas.

§1º Fica estabelecido que as atividades reconhecidas como essenciais por esta Lei o serão mesmo em período de calamidade pública e em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

§2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias.





Câmara Municipal

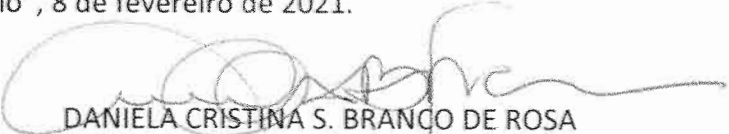
da Estância Turística de Ibitinga - SP

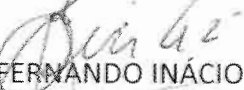
- Capital Nacional do Bordado -

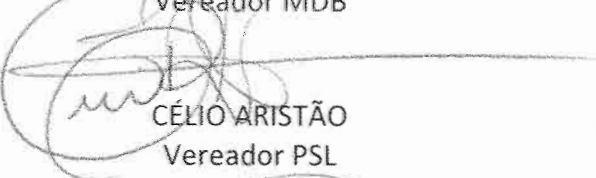
§3º Os locais públicos e estabelecimentos que se enquadram ao disposto nesta lei deverão seguir normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes.


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

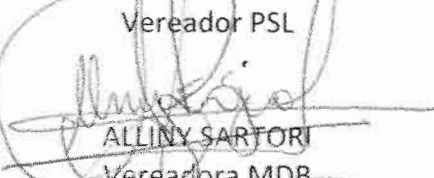
Sala das "Dejanir Storniolo", 8 de fevereiro de 2021.

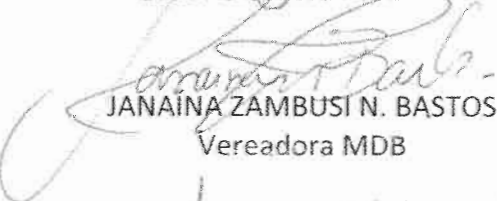

DANIELA CRISTINA S. BRANCO DE ROSA
Vereadora PSL

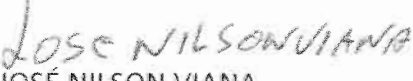

DR FERNANDO INÁCIO
Vereador MDB


CÉLIO ARISTÃO
Vereador PSL


RICARDO PRADO
Vereador PSL


ALLINY SARTORI
Vereadora MDB


JANAÍNA ZAMBUSI N. BASTOS
Vereadora MDB


JOSÉ NILSON VIANA
Vereador MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

ASSUNTO: Reconhece como essenciais para a população da Estância Turística do Município de Ibitinga as atividades desenvolvidas por academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures, escritórios e empresas no seguimento da advocacia,





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

contábil, imobiliário, corretagem de seguros e empresas de tecnologia, feira de artesanato realizada em parceria com a AETI, atividades religiosas e dá outras providências.

Analisando o Projeto de Lei 19/2021, que Institui como Atividade Essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do município de Ibitinga, que tramite por esta Casa de Leis, verificou-se a ausência de demais seguimentos essenciais.

Como estes Vereadores entendem necessário conceder tratamento isonômico às demais atividades reconhecidas essenciais as apresenta como Projeto Substitutivo, haja vista que Emenda não cabe sobre o mesmo por que este está sendo alterado em sua íntegra.

Certos da compreensão de todos de que o texto do projeto ficou melhor, contamos com aval do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Ibitinga, 08 de fevereiro de 2021.


DANIELA CRISTINA S. BRANCO DE ROSA

Vereadora PSL


DR FERNANDO INÁCIO

Vereador MDB


CELIO ARISTÃO

Vereador PSL


RICARDO PRADO


Vereador PSL


ALLINY SARTORI

Vereadora MDB


JANAINA ZAMBUSI N. BASTOS

Vereadora MDB


JOSÉ NILSON VIANA

Vereador MDB

